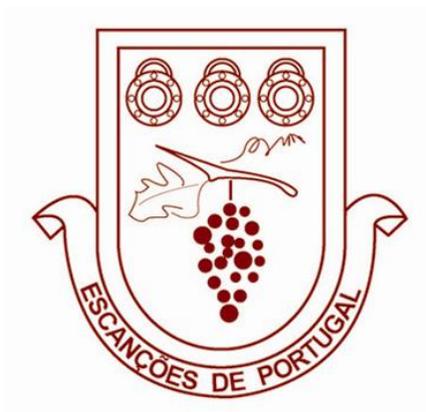


ASSOCIAÇÃO DOS ESCANÇÕES DE PORTUGAL



Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola



Vinhos Brancos e Tintos

-2015-

Regulamento

Lisboa, Julho de 2015

Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola

Regulamento

1- O Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola tem por objectivo a atribuição da distinção “*Tambuladeira dos Escanções de Portugal*”, a vinhos engarrafados, a qual é da responsabilidade da Associação dos Escanções de Portugal, adiante referida como A.E.P., e, por força do presente regulamento, do promotor Crédito Agrícola, aqui representado pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL.

2- A distinção “*Tambuladeira dos Escanções de Portugal*” será atribuída anualmente, através do Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola, até que o concurso seja suspenso ou extinto pela A.E.P. ou pelo Crédito Agrícola, competindo sempre, à A.E.P., em qualquer um dos casos, a comunicação desta suspensão ou extinção às entidades competentes.

3.1.- O Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola é exclusivo para Associados e Clientes do Crédito Agrícola e aberto aos vinhos brancos e tintos produzidos em Portugal, com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica, que indiquem casta e/ou ano de colheita na rotulagem, nos termos da Portaria nº 199/2010, de 14 de Abril.

3.2.- Só serão aceites a concurso os vinhos que cumpram a legislação nacional e comunitária em vigor.

3.3.- Cada produtor apenas poderá submeter a concurso um vinho de cada categoria.

4.1.- Nos termos da legislação em vigor, todos os vinhos devem estar engarrafados em recipientes de capacidade inferior ou igual a 2 litros, indicar na respetiva rotulagem, devidamente aprovada pela entidade certificadora (CVR) ou pelo IVV, a sua origem e ano de colheita, e estar munidos de um dispositivo de fecho não recuperável.

4.2.- Os vinhos admitidos a concurso devem corresponder a um único lote homogéneo proveniente, no momento do engarrafamento, do mesmo depósito, devendo estar disponíveis para o mercado, pelo menos, 1000 litros.

5.1. - Na sequência da recepção das amostras, a organização procederá ao controlo e catalogação dos vinhos admitidos a concurso, procedendo inicialmente à sua agregação, por categoria, consoante sejam brancos ou tintos e, depois, subsequentemente por região vitivinícola; serão depois agregados de acordo com a natureza do respectivo produtor, com o objectivo de criar dois grupos distintos de cada categoria por região vitivinícola, com o objetivo de agrupar diferenciadamente os vinhos de cooperativas dos vinhos dos restantes produtores, sendo, portanto, um dos grupos integrado exclusivamente por cooperativas e o outro pelos demais produtores participantes.

5.2. – A não identificação do ano de colheita não será motivo de exclusão.

6.1.-Todos os vinhos admitidos a concurso são sujeitos a uma prova cega efectuada por um número mínimo de cinco provadores, doravante denominado painel, que obedecerá à seguinte composição:

- 2 Escanções
- 1 Jornalista/Convidado CA
- 1 Enólogo
- 1 Bloger / Enófilo

6.2.- Cada painel de provadores terá um presidente, escolhido entre os seus membros, sendo que haverá ainda o Presidente do Concurso.

7- A selecção dos painéis e a designação dos seus presidentes é da responsabilidade da Direcção da A.E.P. e do promotor Crédito Agrícola, podendo os painéis e a sua composição sofrer alterações, de ano para ano, consoante a A.E.P. e o Crédito Agrícola o tenham por conveniente.

8- Após a realização da prova cega, os vinhos serão pontuados, de 0 a 100, por cada um dos cinco provadores que integram os painéis do Concurso, de acordo com determinados critérios base de apreciação e pontuação que se encontram identificados na cláusula seguinte e na Ficha de Prova estabelecida pela A.E.P., que integra o presente Regulamento como Anexo número um.

9- Tendo presente o exposto no número precedente, a avaliação dos vinhos submetidos à prova cega será efectuada por cada um dos provadores que integrem os painéis tendo em conta os seguintes critérios base de apreciação e tabela de pontuação:

- i) Cor – 1 a 5 pontos;
- ii) Limpidez – 1 a 10 pontos;
- iii) Aroma – 1 a 10 pontos;
- iv) Persistência – 1 a 15 pontos;
- v) Sabor – 1 a 15 pontos;
- vi) Intensidade – 1 a 15 pontos;
- vii) Final de boca – 1 a 15 pontos;
- viii) Apreciação do conjunto – 1 a 15 pontos.

10.1- Cada uma das seguintes distinções “*Tambuladeira dos Escanções de Portugal*” será atribuída em função da média da pontuação final atribuída por cada um dos produtores:

- Tambuladeira de Bronze: de 80 a 84 Pontos de média final
- Tambuladeira de Prata: de 85 a 89 Pontos de média final
- Tambuladeira de Ouro: de 90 a 100 Pontos de média final

10.2. - As distinções a que se refere o número anterior só podem ser atribuídas a um limite máximo de 30% (trinta por cento) dos vinhos engarrafados participantes no concurso.

11.1. – A distinção da “*Tambuladeira dos Escanções de Portugal*”, atribuída nos termos estabelecidos no ponto 10., será entregue ao melhor Produtor e Cooperativa das regiões a concurso.

11.2.- O número de medalhas a atribuir cumpre com o disposto na alínea d) do artigo 17º da Portaria nº 239/2012, de 9 de Agosto.

12- Os resultados serão comunicados, no final de cada prova, aos respectivos participantes.

13- A A.E.P. assegurará a guarda, em arquivo, das Fichas de Prova preenchidas pelos produtores do painel, pelo prazo de 5 anos, de forma a salvaguardar a possibilidade de eventual verificação por parte das entidades competentes, caso o entendam ou pretendam fazer.

14.1.- Os participantes são livres de solicitar à A.E.P. os selos respeitantes às Tambuladeiras atribuídas no Concurso, os quais serão emitidos exclusivamente pela

A.E.P., sendo o seu custo previamente comunicado aos produtores e cooperativas que os solicitarem.

14.2.- Os selos poderão ser emitidos em várias línguas quando destinados a certos mercados de exportação.

15- A A.E.P. é a entidade responsável pelo controle dos vinhos e do número de selos solicitados, pelo que apenas disponibilizará aos interessados, os autocolantes respeitantes às medalhas a colocar no rótulo ou contra-rótulo, em número correspondente ao volume declarado na ficha de inscrição.

16-Anualmente, e para cada edição do Concurso de Vinhos Crédito Agrícola, a A.E.P., em conjunto com o Crédito Agrícola, publicitará no *site* do Crédito Agrícola (www.creditoagricola.pt) e nos demais locais tidos por convenientes, nomeadamente jornais, a data limite e locais de inscrição e respectivas condições, bem como as datas e local de realização da prova cega e de atribuição dos prémios.

17.1.- A segunda edição do Concurso de Vinhos Crédito Agrícola decorrerá de 21 a 23 de Novembro de 2015 na Feira Portugal Agro, com a realização da prova cega apenas nos dias 21 e 22 de Novembro, no período da manhã.

17.2.- As inscrições para a segunda edição do Concurso de Vinhos Crédito Agrícola decorrerão desde as 08h30 de dia 06 de Agosto de 2015 até às 18h00 do dia 13 de Novembro de 2015.

17.3.- As inscrições podem ser apresentadas, dentro do prazo estabelecido no número anterior, on-line a partir do site do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, ou ao balcão das agências do Crédito Agrícola pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM).

17.4. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, as inscrições apresentadas só serão consideradas depois de efectuado o pagamento previsto no número seis do presente ponto (17.6.) e entregues seis (6) garrafas de cada vinho presente a concurso.

17.5. As seis garrafas de cada vinho submetido a concurso só poderão ser entregues a partir do dia 2/11/2015 e até ao dia 13/11/2015, na A.I.P. – Feiras, Congressos e Eventos, sita na Rua do Bojador, Parque das Nações, 1998-010 LISBOA.

17.6.- No acto de inscrição cada produtor deverá, por cada vinho submetido a concurso, pagar, através da entrega de cheque sacado à ordem da A.E.P, ou por transferência

bancária, a quantia de € 50 (cinquenta euros) ou € 75 (setenta e cinco euros, consoante seja Associado ou Cliente do Crédito Agrícola.

17.7. – As indicações constantes na ficha de inscrição comprometem e responsabilizam o produtor. Não obstante, a A.E.P reserva-se no direito de utilizar os meios legais à sua disposição para confirmar a veracidade das informações prestadas, bem como a autenticidade dos vinhos submetidos a concurso, designadamente no mercado ou junto da entidade certificadora ou do organismo de controlo.

18 - A A.E.P. poderá proceder criminalmente contra quem, de forma abusiva, não cumpra o presente Regulamento.

19- Integram o presente Regulamento o Selo, a ficha de inscrição e a ficha de prova da A.E.P.

20- A A.E.P. e o Crédito Agrícola reservam-se o direito de, a todo o tempo, modificar o presente Regulamento.

21- A participação no Concurso de Vinhos do Crédito Agrícola pressupõe e significa a integral compreensão e aceitação dos termos e condições do presente Regulamento.

O Presidente da Direcção da A.E.P.



Rodolfo Tristão